

Contrato de Pessoa Jurídica especializada em fornecimento de alimento matinal para CEASA/GO, que entre si celebram a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS E PANIFICADORA MUNDO DAS DELÍCIAS LTDA, forma seguinte:

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO, pessoa Jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 124.025.911-53 e Identidade nº 3319217 SSP/GO residente e domiciliado nesta Capital, Orlando Tokio Kumagai brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 441.392.331-68 e Antônio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 303.114.381-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a PANIFICADORA MUNDO DAS DELÍCIAS LTDA, estabelecida na Av. Goiana, Qd. 48, Lt. 02, nº 1330, Jardim Guanabara Goiânia - Go, CEP: 74.675-320, inscrita no CNPJ: 11.675.757/0001-00, na forma de seu Contrato Social, representada pelos sócios Gilmar Jacinto Castilho inscrito no CPF 806.349.401-63 e Edneuza Alves de Jesus inscrita no CPF 009.186.381-35, doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm, entre si justo e avengado, e, o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTO MATINAL de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93. mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui Objeto do presente a contratação de, pessoa Jurídica especializada em fornecimento de alimento matinal para a CEASA-GO,nesta Capital.

1.2- Os quantitativos mensais: 110 Lts Leite, 1320 pães de 50 gramas, 22 kg apresuntado, 22 kg de mussarela previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1.1 - Compete à CONTRATANTE, ATRAVÉS da DIVISÃO ADMINISTRATIVA:

2.1.1.1 - Acompanhar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

2.1.1.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

2.1.1.3 - **A CONTRATANTE** responde solidariamente com a **CONTRATADA** pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art.31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.

2.1.1.4 **A CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

2.2 – DA CONTRATADA:

2.2.1 – Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se à:

2.2.1.1 – Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

2.2.1.2 – Responsabilizar-se pelo ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;

2.2.1.3 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão de prepostos da **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir.

2.2.1.4 – Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

2.2.1.5 – Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou interesse do serviço público;

2.2.1.6 – Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212/91; (**CND** e **FGTS**) e cópia da proposta.

2.2.1.7 – **A CONTRATADA** é responsável pelos engargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

3.1- DO PAGAMENTO:

3.1.2 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis de cada mês após a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e recebimento defenido do objeto, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação.

3.1.3 – A DIVISÃO FINANCEIRA – DIFIN pagará, à contratada, o valor dos serviços mensalmente após apresentação das faturas.

3.1.4 – Na hipótese da contratada não cumprir o disposto nos itens anteriores ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a contratante reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constantes da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº9.711, de 20/11/1998.

3.1.5 – Para o pagamento da 1º fatura, a contratada deverá, além dos documentos enumerados, apresentar cópia das anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

3.1.6 – O pagamento da manutenção será efetuado mensalmente nos valores previstos na requisição;

3.1.7 – Os servidores custarão à **CONTRATANTE R\$ 13.437,60** anuais, que serão pagos à **CONTRATADA** de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestadas, concluindo o processo próprio para a solução de responsabilidades da **CONTRATANTE**.

3.1.8

4- CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de **RECURSOS PRÓPRIOS DA CEASA.**

5- CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO/ PRORROGAÇÃO:

5.1 – O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura.

5.2 – A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por esta Central.

5.3 – PRAZO:

5.3.1 – O prazo concedido para conclusão total dos serviços será de 12 (doze) meses.

5.4 – PRORROGAÇÃO:

5.4.1 – A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da CEASA-GO;

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO:

6.1- **Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da CONTRATANTE;**

6.2 – A sociedade só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**;

6.3 – Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelos técnicos do setor competente. Qualquer sociedade que efetuar troca sem a devida autorização assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

6.4 – No ato de pagamento da primeira parcela a empresa deverá apresentar ART de execução autenticada em duas vias.

6.5 – A execução dos serviços relacionados serão por profissionais capacitados na sede da contratante no horário das 8:00 hs as 12:00 hs e das 13:00 hs as 17:00 hs;

6.6 – A documentação indispensável para o desempenho dos serviços relacionados serão fornecidos pela contratante dentro dos prazos de vigência legal;

6.7 – A critério da Contratante os servidores de consultoria jurídica poderão ser executados na sede da Contratada quando o assunto assim exigir;

6.8 – A Contratada se obriga a executar os serviços, obedecendo, rigorosamente, as normas que lhe forem fornecidas pela CONTRATANTE e às possíveis modificações propostas pelo setor da DIVISÃO ADMINISTRATIVA com anuência da CONTRATANTE.

6.9 – Poderá a CONTRATANTE através do Setor competente, ao seu critério, exigir a alteração de qualquer parte do serviço, sem qualquer ônus para o

mesmo caso esse tenha sido executada em desacordo com as normas, especificações nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

6.10 – O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade de toda e qualquer empresa contratada pela contratante.

7- CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES

7.1- OS serviços serão realizados com rigorosa observância nas planilhas/cronograma e respectivos detalhes,bem como estrita obediencia ás prescrições e exigencias das especificações da **CONTRATANTE** que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

7.2- Poderá a **CONTRATANTE**, a seu criterio,exigir a re-execução de qualquer parte dos serviços ,sem qualquer onus para a **CONTRATANTE** caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada,ou em desacordo com o contrato,normas e especificações,e ainda,em desacordo nos termos do artigo 69,da lei nº8.666,de 21/06/93.

7.3- Caberá a **CONTRATANTE**, através da **DIVISÃO ADMINISTRATIVA** a emissão da Ordem de SERVIÇOS bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos produtos objeto deste instrumento e, ainda, fornecer a **CONTRATADA**, os dados e os elementos técnicos necessários a realização dos serviços exigidos por esta central.

7.4- A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços com qualidade, obedecendo, rigorosamente, as normas de que lhe forem fornecidos pela **CONTRATANTE** e as modificações propostas e aprovadas pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.

7.5- Nenhuma alteração ou modificação de forma ,qualidade ou quantidade dos serviços,poderá ser feita peça **CONTRATADA**,podendo,entretanto,a justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

7.5.1- Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer serviço previsto no contrato.

7.5.2-Suspensão da natureza de tais serviços.

7.6- Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto do serviço,deverão ser justificados e autorizados sempre por escrito pela **CONTRATANTE**.

7.7- Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos a critério da **CONTRATANTE**,nas mesmas condições contratuais nos limites estabelecidos pelo §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.8-As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

7.9- Os serviços cujos preços constarem da proposta inicial serão acertados pelos seus valores históricos.

7.10-Para efeito de reajustamento a periodicidade obedecerá á data base correspondente á data de apresentação da proposta por época de abertura desta central.

7.11-Os serviços cujos os preços não constarem da proposta primitiva serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor **global** limitado ao valor do custo orçado pela **CONTRATANTE**.

8-CLAUSULA OITAVA-RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 -O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo interesse e acordo das partes,mediante pré-aviso de 30(trinta) dias por escrito;

8.1.1- A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso ficará obrigada,ao pagamento de multa compensatória no valor de 01 parcela mensal do honorário vigente a época;

8.1.3-A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta a **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente independentemente de notificação judicial ou extra-judicial,sem prejuízos.

8.1.4-Considerar-se-á rescindido o presente contrato ,independentemente de notificação judicial ou extra-judicial,caso qualquer das partes contratantes venha a infringir cláusulas ora convencionadas.

8.1.5- Unilateralmente pela **CONTRATANTE**,sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços e se for decretada falencia da vencedora;

8.1.6-O atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou fornecimento,e exigíveis formalizações de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias consecutivos pela **CONTRATADA** salvo em caso de calamidade pública.

8.1.7- Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais,especificações,ou prazos.

8.1.8-Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ,especificações e prazos.

8.1.9-A lentidão do seu cumprimento levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estipulado.

8.1.10-O atraso injustificado no início do serviço.

8.1.11-A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**.

8.1.12-Sub-contratação total do objeto contratual, a associação da contratada com outrem, a transferencia, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

8.1.13-O desatendimento as determinações regulares.

8.1.14-O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

8.1.15- A decretação de falência da contratada,ou dissolução da sociedade.

8.1.16- A alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada,que prejudique a execução do contrato.

8.1.17- O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à contratada, se houver, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta nos seguintes casos:

8.1.18- Quando a **CONTRATANTE** suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem anuencia do contratado.

55
Somar
22

8.1.19- Quando a **CONTRATANTE** mediante ordem escrital suspender a execução do contrato por prazo superior a 90 (noventa) dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo sendo facultado a contratada optarem pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação nos termos do inciso XIV do art.78 da lei 8666/93;

8.1.20-A não liberação por parte da **CONTRATANTE** de area, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento nos prazos contratuais bem como das fontes de materiais naturais especificadas no objeto.



8.1.21- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade superior que esta subordinado Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.1.22- A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.1.23- O presente contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo atendida a conveniencia da **CONTRATANTE**, mediante autorização expressa e fundamentada do setor competente, tendo a contratada direito de receber o valor dos serviços executados constante medição rescisória.

8.1.24- Se a contratada ,sem justa causa ,deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados responderá conforme a natureza e gravidade da falta cometida ás penalidades e sanções pertinentes a matéria.

8.1.25 O atraso injustificado na execução dos serviços adjudicado sujeitará a adjudicatária multa de mora no valor de 2 % (dois por cento) do valor adjudicado.A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia quando houver ou ainda se for o caso cobrado judicialmente. Caso persista o atraso na entrega ou execução do objeto adjudicado, poderá ser anulado o contrato e consequentemente a aplicação das penalidades previstas nos itens seguintes:

8.1.26- Advertencia conforme o caso.

8.1.27- Suspensão temporaria do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com CEASA/GO no prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.28- Em função da natureza e/ou gravidade da infração cometida, a licitante poderá, ainda, ser declarada inidonea.Observado a competencia nos termos do § 3º do art.87 da Lei 8.666/93,facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

8.1.29- O presente contrato poderá ainda ,ser rescindido por mútuo acordo atendida a conveniencia da **CONTRATANTE** mediante autorização expressa e fundamentada da contratante, tendo a **CONTRATADA** direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

8.1.30- Demais casos previstos no art.79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9- CLÁUSULA NONA-DAS SANÇÕES

9.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO a multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

§1º A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93

§2º A multa ,aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contratado

9.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

021 adytonoia

9.2.2- multa no valor de 2% (dois por cento) ao mes sobre o valor total da contratação

9.2.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratadoressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sancão aplicada com base no inciso anterior.

10-CI ÁVISOS A DÉCIMA-RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1-O recebimento dos serviços será feito pela DIVISÃO ADMINISTRATIVA de imediato

11 - CI ÁLIS III A DÉCIMA PRIMEIRA-BESBONSABII IDADE CIVIL

11.1- A CONTRATADA responderá civilmente durante 5 (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, nos termos do artigo. 618, do código civil brasileiro.

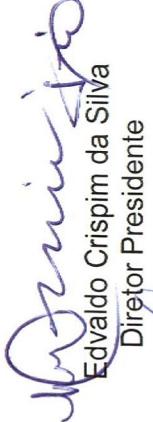
11.2- Ocorrendo vícios deverá a **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o **CONTRATADO** sob pena de decair dos seus direitos.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO FORO

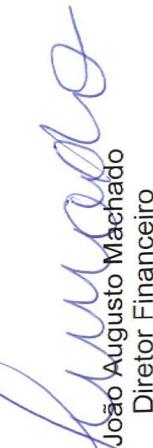
12.1- O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiania, Capital do Estado de Goias, excluindo qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento ,em03(tres)viás de igual teor, na presença de (02)duas testemunhas.

Goiânia, 16 de março de 2012


Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico


João Augusto Machado
Diretor Financeiro

Pela CONTRATADA:


Edneusa Alves de Jesus
Panificadora Mundo das Delícias LTDA

TESTEMUNHAS:

01) Vanuso Ferreira da Silveira
02) Edneusa Alves de Jesus

CPF nº 360 170 002 68

CPF nº 193 560 051 68

ASSESSORIA JURÍDICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTO MATINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEASA-GO – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS E A PANIFICADORA MUNDO DAS DELICIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa Jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia–Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente - **Edvaldo Crispim da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 124.025.911-53 e Identidade nº 3319217 SSP/GO residente e domiciliado nesta Capital, **Antônio Augusto Azeredo Coutinho Filho** - Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 303.114.381-72, **João Augusto Machado** - Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 441.392.331-68 e **Orlando Tokio Kumagai** – Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 166.482.501-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **PANIFICADORA MUNDO DAS DELICIAS LTDA**, estabelecida na Av. Goiana, Qd. 48, Lt. 02, nº 1330, Jardim Guanabara Goiânia – Go, CEP: 74.675-320, inscrita no CNPJ: 11.675.757/0001-00, na forma de seu Contrato Social, representada pelos sócios **Gilmar Jacinto Castilho** inscrito no CPF 806.349.401-63 e **Edneuza Alves de Jesus** inscrita no CPF 009.186.381-35, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si celebrado o **CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTO MATINAL**, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, resolvem **aditivar** o presente Contrato, conforme Processo nº 201300057000040, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, visa alterar a **Cláusula Quinta** do Contrato originário: **DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / PRORROGAÇÃO

O PRIMEIRO TERMO ADITIVO terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por igual período, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, as demais Cláusulas e condições do contrato original, não colidentes com este PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas infra-assinadas.

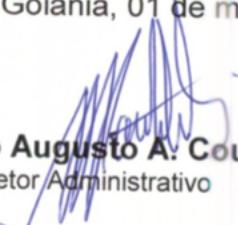
Goiânia, 01 de março de 2013.



Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente



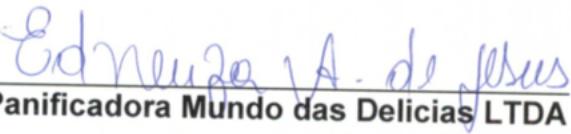
João Augusto Machado
Diretor Financeiro



Antônio Augusto A. Coutinho
Diretor Administrativo



Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico



Edneusa V. de Jesus
Panificadora Mundo das Delícias LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Sabrina Araújo da Silva CPF nº 034.185.051-00

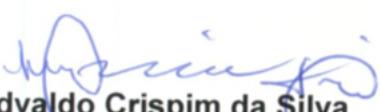
02) _____ CPF nº _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, as demais Cláusulas e condições do contrato original, não colidentes com este PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento ~~em~~ 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas infra-assinadas.

Goiânia, 01 de março de 2013.


Edvaldo Crispim da Silva

Diretor Presidente


João Augusto Machado

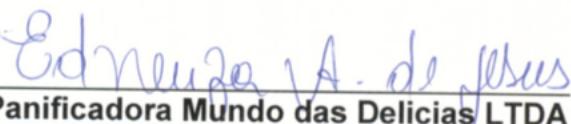
Diretor Financeiro


Antônio Augusto A. Coutinho

Diretor Administrativo


Orlando Tokio Kumagai

Diretor Técnico


Edneusa A. de Jesus

Panificadora Mundo das Delícias LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Gabriela Araújo da Silva CPF nº 034.195.051-00

02) Jair Pousa Buhler vds. Moraw CPF nº 001.539.461-13